

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2012

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – Consun, de 09/12/2011 (Ata 11/2011),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2012, conforme especificado a seguir.

**Capítulo I  
Dos Reajustes**

**Art. 2º** O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, pós-graduação stricto sensu e dos cursos regulares de extensão da Univates, exceto interlínguas, é de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

**Art. 3º** O reajuste das mensalidades dos cursos do Interlínguas é de 10% (dez por cento) para Inglês e Espanhol e 15% (quinze por cento) para as demais línguas.

**Capítulo II  
Dos descontos**

**Art. 4º** São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, sequenciais e técnicos:

I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, na parte da tarde.

II - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:

a) 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento) no primeiro semestre;

b) 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) no segundo semestre;

Resolução 173/Reitoria/Univates, de 09/12/2011

III - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:

- a) 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) no primeiro semestre;
- b) 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) no segundo semestre.

**Art. 5º** O desconto para quem efetiva o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

**§ 1º** As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

**§ 2º** As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

**Art. 6º** Permanece vigorando para o exercício de 2012 o desconto de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para os cursos ministrados no câmpus de Encantado, conforme Resolução 09/Reitoria/Univates, de 21/01/2000.

**Art. 7º** Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/Reitoria/Univates, de 12/12/2007.

**Art. 8º** Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade, no primeiro e no segundo semestres de 2012.

### **Capítulo III Das destinações específicas**

**Art. 9º** Os percentuais do orçamento de 2012 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o FAE (Fundo de Apoio ao Estudante): 1% (um por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, observado o art. 12, parágrafo único, da Resolução 010/REITORIA/UNIVATES, de 26/02/2007, e excluídos os descontos financeiros concedidos;

II – para o PCR (Programa de Crédito Rotativo): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, excluídos os descontos financeiros concedidos;

III – para a Pesquisa (inclusive gastos da secretaria): 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescido de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para

Resolução 173/Reitoria/Univates, de 09/12/2011

Projetos de Pesquisa da Área Estratégica da Instituição;

IV – para a Extensão (inclusive gastos da secretaria): 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescido de R\$ 220.893,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e três reais) para Projetos de Extensão Institucionais;

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação de horas ou financiamento): 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos;

VI – para cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos técnicos e Centros é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, para aquisição de livros, periódicos e material não-convencional;

**§ 1º** A verba destinada para cursos e Centros, prevista no inciso VI acima, fica assim distribuída:

- a) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 50% (cinquenta por cento);
- b) Centros e CEP: 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, Centros e CEP, prevista no inciso VI acima, é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**§ 3º** A verba destinada para aquisição de bibliografia, prevista no inciso VII acima, fica assim distribuída:

- a) Pró-Reitoria de Ensino: 7% (sete por cento);
- b) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 37% (trinta e sete por cento);
- c) Centros e CEP: 30% (trinta por cento);
- d) Cursos novos e em fase de reconhecimento: 18% (dezoito por cento);
- e) Pós-graduação stricto sensu: 8% (oito por cento).

**§ 4º** Para fins do disposto no art. 9º, § 3º, “d”, são considerados:

I – cursos novos:

- a) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira;
- b) Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia;

Resolução 173/Reitoria/Univates, de 09/12/2011

- c) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores;
- d) Engenharia Química, bacharelado.

II – cursos em processo de reconhecimento:

- a) Engenharia Mecânica;
- d) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

**§ 5º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, centros, CEP e cursos novos e em fase de reconhecimento (art. 9º, § 3º, “b”, “c” e “d”) é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**Art. 10.** A presente Resolução tem vigência para o exercício de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES